

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para a sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, O DIA 10 DE JUNHO DE 2025, ÀS 18 Horas e 30 minutos**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 030/2025 – Jogo: ALECRIM FC X ABC FC – Campeonato amador Sub - 15, realizado em 26 de abril de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: BRENO TILLON CACHOEIRA DANTAS.**

Denunciado: DIOGO SOARES CANDIDO DO COUTO (Primário), Preparador Físico do Alecrim F.C., incurso no art. 258, §2º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

PROCESSO Nº 031/2025 – Jogo: ACEC BARAÚNAS X SANTA CRUZ – Campeonato Potiguar SUB -15, realizado em 01 de maio de 2025 –. **AUDITOR RELATOR: LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA**

1º Denunciado: ARTHUR RICARDO DA COSTA DANTAS (Primário), Atleta amador do Santa Cruz FC, incurso no art. 254, §1º, II, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

2º Denunciado: VICTOR GABRIEL MARCOLINO RODRIGUES DA SILVA (Primário), Atleta amador do Santa Cruz FC, incurso no art. 254, §1º, I, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3º Denunciado: FRANCISCO GONÇALVES RAMOS NETO (Primário), Assistente Técnico do Santa Cruz, incurso no art. 258 - B, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas e incurso no art. 243-C, devendo a pena ser de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte e oito dias.

4º Denunciado: JOÃO BATISTA NOBRE (Primário), Dirigente do Santa Cruz, incurso no art. 258 - B, do CBJD, suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

5º Denunciado: ARIEL SANTOS (Primário), Dirigente do ACEC Baraúnas, incurso no art. 258 - B, do CBJD, suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

6º Denunciado: ACEC BARAÚNAS (Primário), clube profissional, incurso no art 258-D, do CBJD. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

7º Denunciado: Santa Cruz FC (Primário), clube profissional, incurso no art. 258-D, do CBJD. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

Natal – RN, 05 de junho de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN